



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO
DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Enquadra por tempo de serviço, servidor do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério P\xfablico do Estado de Sergipe e torna sem efeito ato anterior.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais previstas no art. 35, inciso I, alínea “f”, da Lei Complementar nº 02/90 e o Art. 6º, *caput*, da Lei nº 6.450/08, resolve,

Considerando, o Art. 6º, *caput*, da Lei nº 6.450/08, que trata do avanço na carreira por tempo serviço, com interstício de 5 (cinco) anos;

Considerando, a C.I nº 178/14, datada de 14 de maio de 2014 e o Parecer da Assessoria Jurídica, datado de 20 de junho de 2014;

Considerando, o interstício de 03 de março de 2010 a 02 de março de 2015, perfazendo 5 (cinco) anos exigidos por lei;

Considerando, requerimento protocolado sob o número 9.264/14, datado de 1º de setembro de 2014, referente ao pedido de avanço carreira de forma horizontal por titulação;

Considerando, a publicação de Ato de Enquadramento por motivo de Titulação, datado de 31 de março de 2015, passando da referência 7 para a referência 9, com abrigo no art. 1º, da Lei nº 7.274/11, que alterou o inciso V, do § 3º, do art. 6º, da Lei nº 6.450/08, com efeito retrativo a partir de 1º de outubro de 2014;

ENQUADRAR

Por tempo de serviço, o servidor EDUARDO ALBERTO FREIRE DE ALMEIDA SEABRA, no cargo de Técnico do Ministério P\xfablico, nível médio, símbolo NM-1, da referência 9 para a referência 10, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério P\xfablico do Estado de Sergipe, a partir de 03 de março de 2015, e, torna sem efeito Ato de Enquadramento por Tempo de Serviço, datado de 12 de fevereiro de 2015.

Aracaju, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça**